# PREFEITURA DE SANTOS
Gabinete do Prefeito

**CONVÊNIO Nº 03/2019**
**PROCESSO Nº 10224/2019-02**

REG 24/04

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL – USCS, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE DESCONTOS EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTOS.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Visconde de Mauá s/nº, Santos/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.200.015/0001-83, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, doravante denominada **SEGES**, neste ato, representada por seu titular, Sr. **CARLOS TEIXEIRA FILHO**, nomeado através da Portaria nº 0004-P-DEGEPAT/2017, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal de Santos, nos termos do Decreto nº 5.518, de 18 de fevereiro de 2010, e de outro lado a **UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL,** doravante designada simplesmente **USCS**, autarquia municipal criada pela Lei Municipal nº 1.611, de 19 de setembro de 1967, com a nova redação dada pela Lei nº 1.627, de 22 de novembro de 1967, regulamentada pelo Decreto nº 3.147, de 08 de julho de 1968, com sede na Avenida Goiás, nº 3.400, Bairro Barcelona, São Caetano do Sul/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 44.392.215/0001-70, neste ato, representada pelo Magnífico Reitor, Dr. **MARCOS SIDNEI BASSI**, portador da cédula de identidade R.G. nº 10.429.972-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 043.500.368-22, têm entre si justo e convencionado firmar **CONVÊNIO**, que se regerá pelas disposições contidas no Decreto Municipal nº 3.993 de 13 de novembro de 2002 e conforme a Instrução Normativa nº 01/97, de 15 de janeiro de 1997, no que couber com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os artigos 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, regulamentados pelo Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a formalização de parceria de interesse mútuo entre as partes supracitadas, para o oferecimento de descontos a título de bolsa de estudo, sobre mensalidades integrais, destinados exclusivamente aos servidores que tenham vínculo funcional com o **MUNICÍPIO**, de acordo com o Plano de Trabalho integrante deste Convênio em seu Anexo Único.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O benefício previsto no "caput" desta Cláusula não se estende aos funcionários de empresas prestadoras de serviços terceirizados contratados pelo **MUNICÍPIO**.



UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL • JURÍDICO

# PREFEITURA DE SANTOS
Gabinete do Prefeito

**CONVÊNIO Nº 03/2019**
**PROCESSO Nº 10224/2019-02**

REG 24/04

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL – USCS, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE DESCONTOS EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTOS.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Visconde de Mauá s/nº, Santos/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.200.015/0001-83, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, doravante denominada **SEGES**, neste ato, representada por seu titular, Sr. **CARLOS TEIXEIRA FILHO**, nomeado através da Portaria nº 0004-P-DEGEPAT/2017, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal de Santos, nos termos do Decreto nº 5.518, de 18 de fevereiro de 2010, e de outro lado a **UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL,** doravante designada simplesmente **USCS**, autarquia municipal criada pela Lei Municipal nº 1.611, de 19 de setembro de 1967, com a nova redação dada pela Lei nº 1.627, de 22 de novembro de 1967, regulamentada pelo Decreto nº 3.147, de 08 de julho de 1968, com sede na Avenida Goiás, nº 3.400, Bairro Barcelona, São Caetano do Sul/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 44.392.215/0001-70, neste ato, representada pelo Magnífico Reitor, Dr. **MARCOS SIDNEI BASSI**, portador da cédula de identidade R.G. nº 10.429.972-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 043.500.368-22, têm entre si justo e convencionado firmar **CONVÊNIO**, que se regerá pelas disposições contidas no Decreto Municipal nº 3.993 de 13 de novembro de 2002 e conforme a Instrução Normativa nº 01/97, de 15 de janeiro de 1997, no que couber com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os artigos 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, regulamentados pelo Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a formalização de parceria de interesse mútuo entre as partes supracitadas, para o oferecimento de descontos a título de bolsa de estudo, sobre mensalidades integrais, destinados exclusivamente aos servidores que tenham vínculo funcional com o **MUNICÍPIO**, de acordo com o Plano de Trabalho integrante deste Convênio em seu Anexo Único.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O benefício previsto no "caput" desta Cláusula não se estende aos funcionários de empresas prestadoras de serviços terceirizados contratados pelo **MUNICÍPIO**.



UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL • JURÍDICO

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO CONVÊNIO:** As partes fixam as seguintes condições para a execução do presente instrumento:

I – A **USCS** concederá a título de bolsa, o desconto de 20% (vinte por cento), ao servidor que for aprovado em processo seletivo nos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu,* dos Programas em Administração, Comunicação, Educação e Saúde;

II – Os cursos de Mestrado e Doutorado terão respectivamente a duração de 24 (vinte e quatro) e 36 (trinta e seis) meses;

III - O valor integral do curso de Mestrado será dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas, sendo 01 (uma) matrícula no início do curso 03 (três) rematrículas semestral e 20 (vinte) mensalidades;

IV - O valor integral do curso de Doutorado será dividido em 36 (trinta e seis) parcelas, sendo 01 (uma) matrícula no início do curso, 05 (cinco) rematrículas semestral e 30 (trinta) mensalidades;

V - Os descontos serão concedidos a partir da data de assinatura deste Convênio, sem possibilidade de retroatividade e aplicados sobre o valor vigente da mensalidade correspondente ao curso, sem extensão às matrículas e rematrículas;

VI - Os servidores deverão observar os horários dos cursos de seus interesses de modo que não conflitem com os horários da jornada de trabalho;

VII - O pagamento das mensalidades é de inteira responsabilidade dos servidores e o vencimento das mensalidades ocorrerá conforme previsão do Contrato de prestação dos serviços educacionais;

VIII – O **MUNICÍPIO** não se responsabiliza por débitos contraídos pelos servidores;

IX - Os servidores, no ato da matrícula, deverão apresentar os documentos exigidos pela **USCS**, bem como, aqueles que comprovem o vínculo com o **MUNICÍPIO.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: O servidor que não atender aos requisitos da **USCS** para matrícula ou rematrícula perderá o benefício no respectivo semestre letivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Perderá o desconto previsto na Cláusula Primeira, independentemente de aviso ou notificação o servidor que:

I - Não efetuar o pagamento até o vencimento do boleto, sendo certo, pois, que a realização do pagamento após o vencimento extinguirá o direito ao desconto, naquele mês específico, obrigando o servidor a efetuar o pagamento do valor integral da mensalidade acrescida de multa, juros e correção monetária;

II - Solicitar o trancamento e /ou cancelamento de matrícula;

III - Obtiver conceito inferior a "C" ou frequência abaixo de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas;



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
JURÍDICO

# PREFEITURA DE SANTOS
Gabinete do Prefeito

77

## UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

**PLANO DE TRABALHO PARA REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E O MUNICIPIO DE SANTOS PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU**

**I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:**

O presente instrumento tem por objetivo a formalização de parceria de interesse mútuo entre as partes supracitadas, para a concessão de descontos de 20% (vinte por cento), no valor das mensalidades mensais, aos servidores do **MUNICÍPIO DE SANTOS** que estejam regularmente matriculados nos cursos de Pós Graduação Stricto Sensu da **USCS**.

**II – METAS A SEREM ATINGIDAS**

Intuito de contribuir com o aperfeiçoamento e qualificação profissional aos servidores da Prefeitura de Santos, através de uma formação universitária de qualidade reconhecida para a docência na região valorizando o servidor público de Santos, e a consequente melhoria dos serviços prestados à sociedade.

**III – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:**

A partir da assinatura deste Convênio, os servidores interessados regularmente matriculados em cursos de "Pós-Graduação Stricto Sensu" na UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, poderão requerer junto à secretaria da universidade o desconto de 20% (Vinte por Cento) em suas mensalidades, de acordo com o estipulado na Cláusula Segunda do ajuste.

Estender aos funcionários que atendam a Cláusula Primeira do presente Convênio, e que porventura já frequentem os cursos oferecidos pela USCS, os benefícios tratados neste instrumento, bem como atendam aos requisitos da Cláusula Segunda, também do presente ajuste, sem retroatividade de seus efeitos.

Manter, durante toda a execução do Convênio, em compatibilidade com os encargos por elas assumidos, o nível dos cursos, o corpo técnico, bem como a excelência acadêmica, sem prejuízo de eventuais aprimoramentos.

Informar semestralmente ao MUNICÍPIO DE SANTOS, a relação de servidores matriculados, conforme procedimentos adotados pela USCS.

**IV – METODOLOGIA:**

A Prefeitura de Santos identificará os servidores que terão direito ao desconto objeto deste Convênio, por meio do fornecimento de Declaração que comprove o vínculo empregatício.

Os servidores identificados farão a solicitação de desconto junto à Universidade, e se responsabilizarão pelos pagamentos dos valores devidos referentes às mensalidades e quaisquer outros encargos relativos à realização do curso para o qual se matricularem.

O aluno deverá comprovar periodicamente e a qualquer tempo, se for solicitado a continuidade do vínculo com a Prefeitura para a renovação do desconto previsto.

Manter representante específico para este Convênio, credenciado por escrito, capaz de representá-la perante o MUNICÍPIO DE SANTOS.

São Caetano do Sul, ____ de _____ de 2019

CARLOS TEIXEIRA FILHO
SECRETARIO MUNICIPAL
DE GESTÃO

Drº MARCOS SIDNEI BASSI
REITOR
UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
JURÍDICO

PROCESSO Nº 10224/2019-02

# ANEXO ÚNICO

## Plano de Trabalho



UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
JURÍDICO

**CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA**:

I – O presente Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia e escrita de 90 (noventa) dias, ressalvada a possibilidade de rescisão;

II – O presente Convênio será imediatamente denunciado na hipótese de não cumprimento de quaisquer Cláusulas, independentemente das medidas legais cabíveis;

III – No caso de rescisão será assegurado aos servidores regularmente matriculados nos cursos, os descontos decorrentes deste Convênio, até a respectiva conclusão.

**CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**: Os partícipes não responderão por quaisquer inadimplementos ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou de força maior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **MUNICÍPIO** não responderá, em hipótese alguma, pela mora ou inadimplemento do pagamento das mensalidades devidas pelos servidores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Qualquer alteração, a que título for, dos termos do presente Convênio, inclusive em razão de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão das estipulações iniciais, somente se formalizará mediante aditivo escrito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes signatárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:** Será competente o foro da Comarca de Santos para a solução de qualquer questão oriunda deste ajuste.

E, por estarem assim de perfeito acordo assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, Mônica Aparecida Evaristo de Souza, digitei, dato e assino.

Santos, 24 / 04 /2019.

**CARLOS TEIXEIRA FILHO**
**Secretário Municipal de Gestão**

**MARCOS SIDNEI BASSI**
**UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**

**TESTEMUNHA**

Antonio Carlos T. de Oliveira
Reg. 35.619-6
Derat / GPM

**TESTEMUNHA**

Gesilene da Cunha
Reg. 27.429-0
Derat / GPM



UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
JURÍDICO

IV – Manter representante específico para este Convênio, credenciado por escrito, capaz de representá-la perante o **MUNICÍPIO;**

V - Disponibilizar ao **MUNICÍPIO** material gráfico para divulgação dos cursos ou programas oferecidos;

VI – Informar atualizações ou alterações do Regulamento de Bolsas;

VII - Informar semestralmente ao **MUNICÍPIO DE SANTOS**, a relação de servidores matriculados, conforme procedimentos adotados pela proponente.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS REPRESENTANTES**: Os partícipes indicarão representantes encarregados do controle e acompanhamento da execução do presente Convênio, podendo somente estes indicar substitutos, que terão as seguintes obrigações:

I – Responsabilizar-se pelo acompanhamento e gerenciamento do presente Convênio, adotando todas as providências para a resolução de ocorrências ou para que não haja solução de continuidade na execução da parceria;

II – Adotar normas de procedimentos direcionados à harmonia e integração operacional e administrativa;

III – Estar permanentemente disponível, como elemento de ligação entre os partícipes, em condições de realizar a articulação necessária ao êxito das operações;

IV – Instruir procedimento, caso constate a necessidade ou receba determinação, para a denúncia ou rescisão deste Convênio;

V – Adotar as providências para a elaboração de Termo Aditivo, se for do interesse dos partícipes.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: O representante indicado pelo **MUNICÍPIO** será o servidor ocupante do cargo de Coordenador do Projeto Escola Municipal de Administração Pública de Santos, e do lado da **USCS** será o Coordenador dos respectivos cursos envolvidos.

**CLÁUSULA SEXTA – DO APORTE FINANCEIRO E REPASSES:** No presente Convênio não haverá repasse de aportes financeiros entre os partícipes e cada um arcará com os custos de seus próprios recursos humanos alocados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Os servidores serão os únicos responsáveis pelo pagamento das mensalidades dos cursos oferecidos no bojo dessa avença.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: O pagamento das mensalidades e de outras despesas decorrentes da participação dos servidores deverá ser realizado diretamente à **USCS.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:** O presente Convênio terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento.



UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
JURÍDICO

IV - O benefício será cancelado nos casos de desligamento do quadro de servidores do **MUNICÍPIO.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: Poderá haver cumulatividade do desconto em até 100% (cem por cento) do valor da mensalidade, respeitando o critério do Programa de Bolsa vigente do curso.

**PARÁGRAFO QUARTO**: A **USCS** poderá, a seu juízo, a qualquer tempo, sem prévio aviso, solicitar a comprovação de vinculação funcional do servidor, para condição de manutenção dos benefícios declarados neste Convênio, nas condições estabelecidas pelo inciso V desta Cláusula.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**: Para a execução do presente Convênio o **MUNICÍPIO** obriga-se a:

I – Fornecer ao servidor que esteja interessado no benefício oferecido pela **USCS**, declaração de vínculo funcional, contendo todas as informações necessárias para a sua perfeita identificação;

II – Divulgar regularmente, através de seus veículos internos de comunicação, os percentuais de desconto, e as condições para a concessão das bolsas oferecidas através do presente Convênio, disponibilizados no site: http://www.uscs.edu.br/pos-stricto-sensu/ppgcom/mestrado-profissional-em-comunicacaoconferir/investimentos da **USCS**;

III – Distribuir a seus servidores, material gráfico disponibilizado pela **USCS**, para divulgação dos cursos ou programas oferecidos;

IV – Manter representante específico para este Convênio, credenciado por escrito, capaz de representá-la perante a **USCS**;

V - Prestar à **USCS** o seu apoio e colaboração, quando esta solicitar, sempre dentro das condições que vierem a ser acertadas entre os representantes de ambas as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA USCS**: A **USCS** obriga-se a:

I – Oferecer o benefício de desconto ao servidor, indicado pelo **MUNICÍPIO** e selecionado pela **USCS**, nos termos do presente Convênio e nas disposições de seus atos normativos internos aplicáveis;

II – Manter, durante toda a execução do Convênio, em compatibilidade com os encargos por elas assumidos, o nível dos cursos, o corpo técnico, bem como a excelência acadêmica, sem prejuízo de eventuais aprimoramentos;

III – Estender aos servidores que atendam a Cláusula Primeira do presente Convênio, e que porventura já frequentem os cursos oferecidos pela **USCS**, os benefícios tratados neste instrumento, bem como atendam aos requisitos da Cláusula Segunda, também do presente Convênio, sem retroatividade de seus efeitos;



UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
JURÍDICO